|  |
| --- |
|  |

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE <CIDADE>, VISANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TECNOLÓGICO.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua \_\_\_\_ Sessão, de \_\_/\_\_/202\_, e o Município de **<CIDADE>**, cuja Prefeitura Municipal está situada à **<ENDEREÇO DA PREFEITURA>**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **<CNPJ>**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por s\_\_ Prefeit\_ Municipal, Senho\_ **<NOME DO PREFEITO>**, resolvem firmar o presente convênio em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/21, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando à futura implantação de uma Faculdade de Tecnologia, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento como um de seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1 - São atribuições doCEETEPS**:

1. manter estrutura mínima: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Fatec;
2. responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes da futura Fatec de **<CIDADE>**, bem como pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
3. conservar e adquirir, quando necessário, o mobiliário, os materiais, o acervo bibliográfico e os equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia, instalados na futura Fatec de Porto Ferreira;
4. responsabilizar-se pelo projeto básico de arquitetura e estimativa de custos para realização da obra;
5. responsabilizar-se pela autorização junto a Fazenda do Estado de São Paulo – FESP, devido alteração a ser efetuada no imóvel;
6. responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de linhas telefônicas, rede de internet -link Intragov; serviços terceirizados de vigilância e limpeza e despesas de utilidade pública (energia elétrica, água e esgoto), a partir da implantação da Fatec;
7. responsabilizar-se findo convênio pelo relatório de prestação de contas simplificado, em conformidade com o item 7.1, da cláusula sétima do presente convênio.
	1. **- São atribuições do MUNICÍPIO**:
8. responsabilizar-se pela construção de prédio localizado na **<ENDEREÇO DO IMÓVEL>**, destinado ao uso exclusivo ao funcionamento da futura Faculdade de Tecnologia;
9. responsabilizar-se pelo projeto executivo da obra da futura Fatec de **<CIDADE>**;
10. responsabilizar-se pelo processo licitatório da obra;
11. responsabilizar-se pela atualização do projeto de combate a incêndio;
12. providenciar novo pedido de aprovação junto ao corpo de bombeiros, antes de solicitar a vistoria para emissão do AVCB;
13. responsabilizar-se pela aprovação junto aos órgãos competentes, referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, conforme legislação vigente, a fim de garantir o uso e segurança da comunidade escolar, bem como da entrega o As Built da reforma;
14. responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel até a implantação da Fatec;
15. fazer, em conjunto com a futura Fatec de **<CIDADE>**, no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibular) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS**

**3.1** – Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

**4.1** – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

**4.2 -** Ficam indicados como Gestores:

a) pelo MUNICÍPIO: **<NOME>**;

b) pelo CEETEPS: Diretor(a) da futura Fatec

**4.3 – São atribuições dos Gestores**:

1. zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
2. monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
3. elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO**

**5.1** - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas “*in loco*” ou por intermédio de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** – O presente ajuste não contempla a transferência de recursos entre os partícipes;

**6.2** - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (dotação econômica: 12.364.1039.5290) e do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

1. resultados alcançados e seus benefícios;
2. grau de satisfação do público beneficiário;
3. frequência dos docentes;
4. quantidade de pessoas graduadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** – O prazo de vigência do presente convênio é de **<PRAZO DE VIGÊNCIA>**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**10.1** – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

**10.2** – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

**10.3** – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via eletrônica, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

 São Paulo, **<DATA DA ASSINATURA>**.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**Diretora Superintendente Centro Estadual de Educação TecnológicaPaula Souza-CEETEPS | **<NOME DO PREFEITO>** Prefeito Municipal**<CIDADE>** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas:**AssinaturaNome: RG :  | AssinaturaNome: RG :  |

**Plano de Trabalho**

Implantação de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC), em **<CIDADE>**, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo.

**Unidade Proponente:** Administração Central.

**Gestores do Convênio:**

**CEETEPS**: Diretor(a) da Fatec **<CIDADE>**

**MUNICÍPIO: <NOME>**

**202\_**

**I - DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes e que a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho, Estado e Município se organizam para redesenharem uma nova matriz de formação profissional;

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, com suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia presentes em mais de 300 municípios oferecendo as mais diversas Habilitações Profissionais e Cursos Superiores de Tecnologia, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social de seus habitantes, juntamente com os Municípios Paulistas, desenvolvendo políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante de nível técnico e tecnológico, proporcionando a otimização de recursos físicos, materiais e humanos;

Considerando que, inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro e, por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de novas aptidões para a vida produtiva;

Considerando, ainda, que a implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo torna-se cada vez mais importante, a realização de ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, para trilhar efetivamente no caminho de uma profissão, é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para esses cidadãos e para a sociedade.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de **<CIDADE>** uniram-se para a implantação de uma Faculdade de Tecnologia – FATEC, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo, que oferecerá Cursos Superiores de Tecnologia gratuitos aos mais de 56.000 habitantes de <CIDADE>e para a região de abrangência, para atender o mercado de trabalho bem diversificado da região. A economia do município é formada por uma multiplicidade de atividades mercantis que se desenvolvem nos mais diversos ramos, das quais destacamos as indústrias de transformação de minerais não metálicos (vidros e embalagens, cerâmica de mesa e faiança, olarias de tijolos e telhas de barro, pisos e revestimentos cerâmicos) e papel e papelão; alimentos (cereais, aves, lácteos e bebidas); metalúrgicas e tecnologia (fios e condutores elétricos, chaves disjuntores e comandos, circuitos integrados), entre outras.

Considerando ser de relevante interesse público que a parceria entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de **<CIDADE>** seja mantida para que a futura Faculdade de Tecnologia possa, por intermédio da parceria entre o Estado e o Município, oferecer educação profissional tecnológica de qualidade à população de **<CIDADE>** e região, as entidades resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-educacional, a fim de implantar uma Unidade de Ensino Superior Tecnológico do CEETEPS no referido município.

**II – DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1 *Geral:***

**2.1.1** – Implantação da futura Fatec de **<CIDADE>**, Unidade de Ensino Superior Tecnológico do CEETEPS, a ser implantada no Município de **<CIDADE>**/SP;

* 1. ***- Específicos:***

**2.2.1** Formalizar o Convênio entre o CEETEPS e o Município de **<CIDADE>**;

**2.2.2** Manter as dependências físicas, pessoal administrativo, de apoio e pedagógico, necessários ao funcionamento da futura Fatec de **<CIDADE>**, conforme Atribuições dos Partícipes explicitadas na avença;

**2.2.3** Manter os Cursos Superiores de Tecnologia a ser instalados na Fatec de **<CIDADE>**.

**III – DAS METAS:**

**3.1** Colaborar para a formação de jovens para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes empreendedoras no mercado de trabalho e/ou possam fomentar a criação de novos negócios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de **<CIDADE>** e região;

**3.2** ampliar a possibilidade de empregabilidade dos alunos, por meio de ofertas de cursos técnicos alinhados com o mercado local.

**3.3** realizar o vestibulinho, pelo CEETEPS, a cada semestre, durante a vigência do convênio;

**3.4** avaliar o projeto a cada ano da vigência do convênio.

**IV – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cód.** | **ETAPAS** | **Cód.** | **FASES** | **Responsável** | **Cód.** | **ATIVIDADES** | **Prazo Limite\*** |
| 1 | Preparação | 1.1 | Elaboração do Convênio | CPS | 1.1.1 | Tratativas de elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho | até fevereiro/2023 |
| 1.2 | Aprovação | CPS /MUNICÍPIO | 1.2.1 | Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS (CETEC/UiE/URH/UGAF/CJ e CD) e do Município | até março /2023 |
| 1.3 | Assinatura | CPS /MUNICÍPIO | 1.3.1 | Assinatura do convênio | até abril / 2023 |
| 2 | Execução | 2.1 | Obrigações | CPS | 2.1.1 | Custear despesas de telefonia, internet intragov, serviços terceirizados de vigilância e limpeza e despesas de utilidade pública (energia elétrica, água e esgoto). | Após a implantação da Fatec  |
| 2.1.2 | Disponibilizar recursos humanos e pessoal de apoio e manter o pessoal técnico-administrativo e docentes | durante a vigência do convênio |
| 2.1.3 | Adquirir mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico | durante a vigência do convênio |
| 2.1.5  | Responsabilizar-se pelo projeto básico de arquitetura e estimativa de custos para realização da obra e pela autorização junto a Fazenda do Estado de São Paulo – FESP, devido alteração a ser efetuada no imóvel. | Até junho/2024 |
| MUNICÍPIO | 2.1.6 | Responsabilizar-se pelo processo licitatório da obra; | Até junho/2024 |
| 2.1.7 | Responsabilizar-se pela Construção de prédio da Fatec. | Até junho/2024 |
| 2.1.8 | Custear despesas com energia elétrica, água e outras taxas e impostos. | Até a implantação da Fatec |
| 2.1.9 | Responsabilizar-se pelo novo pedido de aprovação junto ao corpo de bombeiros, antes de solicitar a vistoria para emissão do AVCB, bem como pela entrega do As Built da obra. | durante a vigência do convênio |
| 3 | Funcionamento do curso | 3.1 | Ações | CPS | 3.1.1 | DivulgaçãoInscriçãoRealização das provasClassificaçãoMatrículaInício das aulas | durante os meses de junho e dezembro dos anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 |
| 4 | Avaliação | 4.1 | De Produto / processo | CPS | 4.1.1 | Avaliação /Relatório de Prestação de Contas | Final do Convênio |

**V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1 –** O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item IV, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

**VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1 -** Não há repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte dos partícipes;

**6.2 -** As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA2023 nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 e do Município.

**VII – ELABORAÇÃO**

**7.1** O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, bem como pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - UESG, aprovado pela Municipalidade e segue a estrutura formal.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**Diretora Superintendente Centro Estadual de Educação TecnológicaPaula Souza-CEETEPS | **<NOME DO PREFEITO>** Prefeito Municipal**<CIDADE>** |